



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2015 – ANEXO III

CON-___/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO PÚBLICO EM GERAL – STFC NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL PARA AS LIGAÇÕES ORIGINADAS NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRRJ) E STFC LOCAL - LINK E1, NAS MODALIDADES FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS LINKS, ASSIM COMO PARA ATENDER TAMBÉM AS MESMAS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS SEDES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA

(Processo: 1.30.001.005285/2014-84)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua Nilo Peçanha nº 23/31, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Senhor..... (nacionalidade), (estado civil), Carteira de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº, de de dezembro de 20..., da Exmo. Sr. Procurador-Chefe, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº, estabelecida na Rua, Município....., Estado..... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por.....(cargo), (estado civil), (nacionalidade), Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, conforme (documentos apresentados),daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e processo nº 1.30.001.005285/2014-84, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO PÚBLICO EM GERAL – STFC NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL PARA AS LIGAÇÕES ORIGINADAS NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRRJ) E STFC LOCAL - LINK E1, NAS MODALIDADES FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS LINKS, ASSIM**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMO PARA ATENDER TAMBÉM AS MESMAS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS SEDES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS, cujo regime é o de EMPREITADA POR **PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PRRJ) e STFC local - LINK E1, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluso os serviços de instalação e configuração dos links, assim como para atender também as mesmas necessidades e características das sedes da Procuradoria da República nos Municípios de: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Volta Redonda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital o Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005285/2014-84, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente contrato compreendem:

a) fornecimento e instalação de entroncamentos digitais bidirecionais (Feixe E1) de 2 Mbps, faixa de numeração de ramais digitais, para interligação das centrais PABXs na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Volta Redonda, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas nos PABXs e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES

LOCAL: contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com instalação e assinatura de linhas não residenciais, troncos e feixes E-1.

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL: dentro da REGIÃO I, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as chamadas originadas nas localidades da PRRJ e das PRM's no Estado do Rio de Janeiro e com destino a outros municípios do Estado e para capitais e municípios dos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Outros municípios do RJ.

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL: dentro das Regiões II e III, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as chamadas originadas nas localidades da PRRJ e das PRM's no Estado do Rio de Janeiro e com

ESPECIFICAÇÕES

destino a outros municípios do Estado e para capitais e municípios dos estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins (**Região II**) e São Paulo (**Região III**).

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as chamadas originadas nas localidades da PRRJ e das PRM's no Estado do Rio de Janeiro para o exterior.

b) A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

c) A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

d) Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame.

e) A operadora deverá manter os mesmos números - prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da PRRJ e das PRM's deverão permanecer os mesmos.

f) Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;
- f) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- g) permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

- h) indicar os locais em que os serviços serão executados;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL e da Portaria Normativa nº 1/SLTI/MOG, de 04/07/2000, a CONTRATADA se obrigará a:

- a) atender às solicitações de serviço de instalação de linhas tronco ou feixes E-1 ou de mudança de endereço em até 15 dias úteis e às solicitações de cancelamento de linhas tronco ou feixes E-1 ou de mudança de endereço em até 48 horas contadas de sua solicitação;
- b) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;
- g) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE, através de relatórios circunstanciados de utilização do serviço;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- i) informar número telefônico, número de fax, endereço de *e-mail* e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- j) prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - atendendo de imediato às solicitações de reparo e corrigindo, no prazo máximo até 2 (duas) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

- k) corrigir, no prazo máximo de 8 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- l) atender às solicitações de serviço instalação ou cancelamento de linhas não residenciais, linhas tronco ou feixes E-1 ou de mudança de endereço em até 15 (quinze) dias úteis, contadas de sua solicitação, para os casos em que não houver necessidade de realização de obra de infraestrutura e até 30 (trinta) dias úteis para os casos em que houver necessidade de realização de obra de infraestrutura ou autorização da prefeitura;
- m) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- n) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- o) repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Pregão;
- p) renegociar os preços e as vantagens contratados sempre que a Administração constatar, por meio de estudo comparativo, que não há vantagem econômica em relação aos praticados por outras operadoras que atuam no mercado;
- q) enviar as faturas de cobranças relativas à PR/RJ e as PRM's, mensalmente, aos endereços respectivos dessas Unidades;
- r) responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas centrais telefônicas, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- s) comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- t) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- u) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados;
- v) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- y) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Núcleo de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações-NUART em conjunto com as Coordenadorias de Administração nos Municípios, a fiscalização e controle da execução do contrato junto à empresa vencedora do certame, seguindo as determinações constantes na Portaria PR/RJ/CH n.º 951, de 17 de setembro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global anual estimado de R\$ (.....), durante a vigência deste CONTRATO.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, as tarifas abaixo:

1.1 – INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (Feixe-E1)			
Unidade: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	03		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Angra dos Reis			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de Campos Goytacazes			
Feixe-E1 – (30 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Itaperuna			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República. no Município de Macaé			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Niterói			
Feixe-E1 – (30 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Nova Friburgo			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Petrópolis			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Resende			
Feixe-E1 – (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de São Gonçalo			
Feixe-E1 – (30 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de São João de Meriti			
Feixe-E1 – (30 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de São Pedro da			

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aldeia			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Teresópolis			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Volta Redonda			
Feixe-E1 - (30 canais)	01		
TOTAL:			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.2 – ASSINATURA ANUAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR

Unidade: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (30 canais)	03		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Angra dos Reis			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de Campos Goytacazes			
Feixe-E1 - (30 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Itaperuna			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República. no Município de Macaé			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Niterói			
Feixe-E1 - (30 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Nova Friburgo			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Petrópolis			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Resende			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de São Gonçalo			
Feixe-E1 - (30 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de São João de Meriti			

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Feixe-E1 - (30 canais)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de São Pedro da Aldeia			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Teresópolis			
Feixe-E1 - (fracionado em 10 canais)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Volta Redonda			
Feixe-E1 - (30 canais)	01		
			TOTAL:
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.3 - ASSINATURA ANUAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR

Unidade: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixas de numeração DDR - (cada 50 números)	12		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Angra dos Reis			
Faixas de numeração DDR - (cada 30 números)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de Campos Goytacazes			
Faixas de numeração DDR - (cada 50 números)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Itaperuna			
Faixas de numeração DDR - (cada 20 números)	01		
Unidade: Procuradoria da República. no Município de Macaé			
Faixas de numeração DDR - (cada 20 números)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Niterói			
Faixas de numeração DDR - (cada 60 números)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Nova Friburgo			
Faixas de numeração DDR - (cada 50 números)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Petrópolis			
Faixas de numeração DDR - (cada 50 números)	01		
Unidade: Procuradoria da República no Município de Resende			
Faixas de numeração DDR - (cada 30 números)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de São Gonçalo			
Faixas de numeração DDR - (cada 60 números)	01		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade: Proc. da Rep. no Município de São João de Meriti			
Faixas de numeração DDR – (cada 60 números)	01		
Unidade: Proc. da Rep. no Município de São Pedro da Aldeia			
Faixas de numeração DDR – (cada 30 números)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Teresópolis			
Faixas de numeração DDR – (cada 20 números)	01		
Unidade: Procuradoria da Rep. no Município de Volta Redonda			
Faixas de numeração DDR – (cada 60 números)	01		
TOTAL:			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.4 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NAS PRM'S)

Origem das Ligações (a)	Tráfego Anual estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (R\$) (f)
	Quantidade Total de Minutos de Conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (minutos) (d) (*)		
Proc. Rep. no Rio de Janeiro e Proc. Rep. nos Municípios	1.454.472	2,8			
TOTAL:					
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()					
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____					

1.5 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1) (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NAS PRM'S)

Origem das Ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Proc. Rep. no Rio de Janeiro e Proc. Rep. nos Municípios	129.372		
TOTAL:			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.6 – TAXA DE COMPLEMENTO DE CHAMADAS (CONEXÃO)			
Serviço	Conexão Anual Estimada	Preço da Conexão (R\$)	Valor Total
Completamento de Chamadas (conexão)	527.948		
TOTAL:			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.6 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

(*) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna "F", devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C x (e + k)$$

onde:

M – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

MC – quantidade de minutos de conversação (= b);

tmc – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

C= número de chamadas= MC/tmc;

k – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo "e" dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

R\$ e – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

R\$ t – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

1.7 – LDN Intra-Regional (REGIÃO I) / Fixo-Fixo			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	289		
Amapá	116		
Amazonas	77		
Bahia	1.183		
Ceará	127		
Espírito Santo	945		
Maranhão	665		
Minas Gerais	2.571		
Pará	367		
Paraíba	278		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pernambuco	381		
Piauí	10		
Rio G. do Norte	1.017		
Roraima	65		
Sergipe	77		
Outros municípios do RJ	25.310		
			TOTAL
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.7 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.8 – LDN Intra-Regional (REGIÃO I) / Fixo-Móvel			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	256		
Amapá	217		
Amazonas	65		
Bahia	343		
Ceará	54		
Espírito Santo	714		
Maranhão	10		
Minas Gerais	639		
Pará	70		
Paraíba	345		
Pernambuco	98		
Piauí	10		
Rio G. do Norte	180		
Roraima	10		
Sergipe	54		
Outros municípios do RJ	2.624		
			TOTAL
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.8 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.9 – LDN Intra-Regional (REGIÕES II e III) / Fixo-Fixo			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Distrito Federal	45.108		
Acre	116		
Goiás	317		
Mato Grosso	588		
Mato Grosso do Sul	96		
Paraná	885		
Rio Grande do Sul	1.106		
Rondônia	32		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Santa Catarina	646		
Tocantins	78		
São Paulo	9.846		
			TOTAL
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.9 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.10 – LDN Intra-Regional (REGIÕES II e III) / Fixo-Móvel			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Distrito Federal	1375		
Acre	10		
Goiás	28		
Mato Grosso	168		
Mato Grosso do Sul	14		
Paraná	387		
Rio Grande do Sul	415		
Rondônia	10		
Santa Catarina	300		
Tocantins	24		
São Paulo	2702		
			TOTAL
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.10 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.11 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	10		
Canadá	10		
Colômbia	05		
Espanha	05		
Estados Unidos	70		
França	10		
Reino Unido	25		
Itália	10		
Suíça	25		
Holanda	120		
Portugal	10		
Uruguai	05		
Outros países da Europa	10		
Outros países da Ásia	10		
Outros países da África	10		
Outros países das Américas	10		
Outros países do O. Médio	10		
			Total
Percentual de desconto a ser aplicado ao total		% ()	
Valor do Subitem 1.11 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.12 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	05		
Canadá	05		
Colômbia	03		
Espanha	05		
Estados Unidos	15		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

França	05		
Reino Unido	10		
Itália	05		
Suíça	10		
Holanda	20		
Portugal	05		
Uruguai	03		
Outros países da Europa	05		
Outros países da Ásia	03		
Outros países da África	03		
Outros países das Américas	05		
Outros países do O. Médio	03		
			Total
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()			
Valor do Subitem 1.12 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

OBSERVAÇÃO: Poderão ser efetuadas ligações para os demais países que não constam do quadro acima, com o mesmo percentual de desconto ofertado.

Valor Global dos Serviços	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 - Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	
1.6 - Taxa de Completamento de Chamadas (Conexão)	
1.7- LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (REGIÃO II)	
1.8 - LDN Intra-Regional Fixo-Móvel (REGIÃO II)	
1.9 - LDN Inter-Regional Fixo-Fixo (REGIÕES I e III)	
1.10 - LDN Inter-Regional Fixo-Móvel (REGIÕES I e III)	
1.11 - Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)	
1.12 - Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)	
Preço global dos Serviços com os descontos	

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a mudança de Plano de Serviços caso o contratado se mostre mais oneroso para a Administração do que outro ofertado pela CONTRATADA no mercado.

PRÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para cadastrar o percentual de desconto concedido, ficando condicionado o pagamento das respectivas Notas Fiscais/Faturas ao lançamento destes descontos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE MERCADO E DA REACTUAÇÃO

Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação dos preços praticados pelas operadoras ocorrerá, periodicamente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes, mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao desta Procuradoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo anterior, se a Contratada se recusar a renegociar os preços, será aberto novo processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto nas hipóteses tratadas nos parágrafos segundo e quinto desta cláusula, os preços propostos não serão repactuados durante o período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO

A repactuação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer com periodicidade inferior mediante autorização do órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Da mesma forma, qualquer redução de tarifas determinada pela ANATEL deverá ser estendida ao contrato com esta Procuradoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica – Despesas Correntes; – Aplicações Diretas; – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade, constante do vigente Orçamento Geral da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE....., em de de, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 26.989.715/0024-07.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, a descrição dos serviços prestados correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na ocasião da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

PARÁGRAFO OITAVO

As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela mencionada IN. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa, sendo de 9,45% (Código da Receita 6190 - Demais serviços), referente à prestação de serviços. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- j) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- k) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- m) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços prestados;

b) Multa de 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia previsto para início dos serviços até o dia do efetivo cumprimento da obrigação. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado. No caso do atraso inviabilizar o serviço, será considerado inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração, como por exemplo, e sem se limitar a:

- c.1) mão de obra insuficiente para a prestação dos serviços;
- c.2) falta de equipamentos previstos para o evento;
- c.3) execução dos serviços em desacordo com o previsto.
- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUINTO

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A multa prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro poderá ser cumulada com as demais sanções, sendo atribuídos graus às infrações, incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal vigente na data da ocorrência do fato.

GRAU		PERCENTUAL	
01		0,2%	
02		0,5%	
03		1,0%	
04		2,0%	
05		4,0%	
INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
INFRAÇÃO:			GRAU
1)	Deixar de:		
1.1	implantar a totalidade dos equipamentos e serviços no prazo previsto, por dia e por equipamento;		05
1.2.	reparar ou substituir qualquer equipamento que apresentar defeito, por dia;		03
1.3	promover a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, objeto da prestação de serviços, por dia;		03
1.4	atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, por ocorrência;		03
1.5	garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Celular (SMC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), por dia;		03
1.6	prestar o serviço objeto desta contratação, por dia;		05
1.7	informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, por ocorrência;		03
1.8	garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, por ocorrência;		05
1.9	manter a confidencialidade e não revelar a terceiros, incluir em qualquer publicação ou utilizar para seu benefício ou benefício de terceiros, quaisquer dados ou informações adquiridos através dos serviços prestados, por ocorrência;		05
1.10	credenciar junto à CONTRATANTE um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do Contrato, por dia;		02
1.11	prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações, por dia;		05
1.12	cumprir a orientação do fiscal do Contrato quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;		02
1.13	comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;		03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.14	manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório, por dia;	03
1.15	fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, por dia	05
1.16	cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
1.17	cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
2)	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por dia;	05
3)	Dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual, por mês ou fração entre a data do fato motivador da rescisão e o termo final da vigência do Contrato anteriormente estipulado.	05
4)	Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência.	05

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fins de aplicação das multas previstas no parágrafo anterior, serão consideradas inexequatadas as obrigações contratuais cuja execução atrase mais de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO OITAVO

As penalidades descritas no *caput* e na alínea "c" do parágrafo primeiro desta cláusula serão aplicadas mediante publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO NONO

As penas definidas nesta cláusula só poderão ser aplicadas após apuração em regular processo administrativo, em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis da citação da CONTRATADA para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Da aplicação das penas definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de aplicação das penalidades previstas no *caput* e na alínea "c" do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá pedido de reconsideração à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e na legislação em vigor, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a. atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e. subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g. recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste Contrato;
- i. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da empresa;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia, até a publicação do Contrato, na modalidade, no valor de R\$ (R\$.....), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando:

a) da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

b) do recolhimento de multas punitivas;

c) do pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

d) da satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;

e) da comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- Brasil;
- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
 - c) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
 - d) estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
 - e) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR 591, de 20.11.2008 (regimento interno do MPF), e após publicação seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, de de 2015.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretário Estadual

CONTRATADA
Representante
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gestor Operacional:

Gestor Documental:

Chefe do Núcleo de Atendimento,
Relacionamento e Telecomunicações -
NUART

Chefe da Divisão de Contratações e Gestão
Contratual